



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLIX - Nº 117 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....03	AVISO DE LICITAÇÃO.....05
CONTRATO.....05	OFÍCIO.....05
ATO DE RATIFICAÇÃO.....05	

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PSD) | 4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (PSB) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Ariston Sousa (PSB) | 10. Deputado Dr. Yglésio (PSB) |
| 02. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 11. Deputado Edson Araújo (PSB) |
| 03. Deputada Ana do Gás (Pc do B) | 12. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 13. Deputado Paulo Neto (PSB) |
| 05. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 14. Deputado Prof. Marco Aurélio (PSB) |
| 06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 15. Deputado Rafael Leitoa (PSB) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB) | 16. Deputado Ricardo Rios (Pc do B) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |
| 09. Deputado Duarte Júnior (PSB) | |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ciro Neto (PDT)
02. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PDT)
03. Deputada Detinha (PL)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Márcio Honaiser (PDT)
07. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
08. Deputado Pará Figueiredo (PL)
09. Deputado Vinícius Louro (PL)
10. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputada Betel Gomes (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Wendell Lages (PV)

Líder: Deputado Adriano

PROGRESSISTA

01. Deputado Arnaldo Melo (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PP)
04. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (PP)
05. Deputado Rildo Amaral (PP)

PSD

01. Deputado César Pires (PSD)
02. Deputado Pastor Cavalcante (PSD)
03. Deputado Edivaldo Holanda (PSD)
04. Deputada Mical Damasceno (PSD)

PODEMOS

01. Deputado Fábio Macedo (Podemos)
02. Deputado Jota Pinto (Podemos)

LICENCIADO

Deputado Fabio Braga (PP)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Márcio Honaiser	Deputado Vinicius Louro	<u>VICE-PRESIDENTE</u>
Deputado Wellington do Curso	Deputado Helio Soares	
Deputado Ciro Neto	Deputado Neto Evangelista	
Deputado Ricardo Rios	Deputado Prof. Marco Aurélio	<u>REUNIÕES:</u>
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Rafael Leitoa	Terças-feiras 08:30
Deputado Adriano	Deputado Roberto Costa	<u>SECRETÁRIA</u>
Deputado Ariston	Deputado Wendell Lages	

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	Deputado Márcio Honaiser	Deputado Helio Soares
	Deputada Thaiza Hortegal	Deputado Ciro Neto
	Deputado Neto Evangelista	Deputado Wellington do Curso
<u>REUNIÕES:</u>	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
Quartas-feiras 08:30	Deputado Duarte Junior	Deputado Antonio Pereira
<u>SECRETÁRIA</u>	Deputado Arnaldo Melo	Deputada Betel Gomes
	Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputada Prof. Socorro Waquim

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Wellington do Curso	Deputado Helio Soares	<u>VICE-PRESIDENTE</u>
Deputado Neto Evangelista	Deputado Ciro Neto	
Deputada Thaiza Hortegal	Deputado Márcio Honaiser	
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston	<u>REUNIÕES:</u>
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Prof. Marco Aurélio	Quartas-feiras 08:30
Deputada Betel Gomes	Deputado Wendell Lages	<u>SECRETÁRIA</u>
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputada Daniella	

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	Deputado Jota Pinto	Deputada Helena Duailibe
	Deputado Wendell Lages	Deputada Thaiza Hortegal
	Deputado Neto Evangelista	Deputado Wellington do Curso
<u>REUNIÕES:</u>	Deputado Antonio Pereira	Deputado Adelmo Soares
Quartas-feiras 08:30	Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Duarte Junior
<u>SECRETÁRIA</u>	Deputado Adriano	Deputado Roberto Costa
	Deputada Betel Gomes	

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Ciro Neto	Deputado Wellington do Curso	<u>VICE-PRESIDENTE</u>
Deputada Thaiza Hortegal	Deputado Vinicius Louro	
Deputado Helio Soares	Deputado Rafael Leitoa	
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Dr. Yglésio	<u>REUNIÕES:</u>
Deputado Antonio Pereira	Deputada Ana do Gás	Quartas-feiras 08:30
Deputado Arnaldo Melo	Deputada Betel Gomes	<u>SECRETÁRIA</u>
Deputado Wendell Lages	Deputado Ricardo Rios	

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	Deputado Helio Soares	Deputada Thaiza Hortegal
	Deputada Betel Gomes	Deputado Fabio Macedo
	Deputado Helio Soares	Deputado Jota Pinto
<u>REUNIÕES:</u>	Deputado Vinicius Louro	Deputado Edson Araújo
Quartas-feiras 14:00	Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Prof. Marco Aurélio
<u>SECRETÁRIA</u>	Deputada Ana do Gás	Deputada Prof. Socorro Waquim
	Deputado Adriano	Deputado Pastor Cavalcante
	Deputada Mical Damasceno	

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Neto Evangelista	Deputado Vinicius Louro	<u>VICE-PRESIDENTE</u>
Deputado Wellington do Curso	Deputado Márcio Honaiser	
Deputada Thaiza Hortegal	Deputado Ciro Neto	
Deputado Duarte Junior	Deputado Zé Inácio Lula	<u>REUNIÕES:</u>
Deputada Daniella	Deputado Dr. Yglésio	Terças-feiras 08:30
Deputado Roberto Costa	Deputado Arnaldo Melo	<u>SECRETÁRIA</u>
Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Wendell Lages	

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	Deputado Vinicius Louro	Deputado Wellington do Curso
	Deputado Leonardo Sá	Deputado Ciro Neto
	Deputado Neto Evangelista	Deputado Márcio Honaiser
<u>REUNIÕES:</u>	Deputado Rafael Leitoa	Deputado Edson Araújo
Quartas-feiras 08:30	Deputada Daniella	Deputado Duarte Junior
<u>SECRETÁRIA</u>	Deputada Betel Gomes	Deputado Wendell Lages
	Deputado Pastor Cavalcante	Deputada Mical Damasceno

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputada Thaiza Hortegal	Deputada Mical Damasceno	<u>VICE-PRESIDENTE</u>
Deputado Márcio Honaiser	Deputado Wellington do Curso	
Deputada Prof. Socorro Waquim	Deputado Ciro Neto	
Deputado Adelmo Soares	Deputado Edson Araújo	<u>REUNIÕES:</u>
Deputado Rafael Leitoa	Deputada Ana do Gás	Quartas-feiras 08:30
Deputado Roberto Costa	Deputado Adriano	<u>SECRETÁRIA</u>
Deputado Wendell Lages	Deputado Ricardo Rios	

X - Comissão de Ética

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	Deputado Wellington do Curso	Deputada Thaiza Hortegal
	Deputado Ciro Neto	Deputado Vinicius Louro
	Deputado Prof. Marco Aurélio	Deputado Pastor Cavalcante
<u>REUNIÕES:</u>	Deputado Ricardo Rios	Deputada Daniella
Quartas-feiras 08:30	Deputado Ariston	Deputado Carlinhos Florêncio
<u>SECRETÁRIA</u>	Deputado Wendell Lages	Deputado Adriano
	Deputada Helena Duailibe	Deputado Jota Pinto

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u>
Deputado Vinicius Louro	Deputado Wellington do Curso	<u>VICE-PRESIDENTE</u>
Deputado Pastor Cavalcante	Deputada Thaiza Hortegal	
Deputado Ciro Neto	Deputado Leonardo Sá	
Deputada Ana do Gás	Deputado Carlinhos Florêncio	<u>REUNIÕES:</u>
Deputado Adelmo Soares	Deputado Ricardo Rios	Terças-feiras 08:30
Deputado Roberto Costa	Deputado Adriano	<u>SECRETÁRIA</u>
Deputado Fabio Macedo	Deputado Leonardo Sá	

XII - Comissão de Segurança Pública

<u>PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	Deputado Márcio Honaiser	Deputado Vinicius Louro
	Deputado Pastor Cavalcante	Deputada Ana do Gás
	Deputado Jota Pinto	Deputado Neto Evangelista
<u>REUNIÕES:</u>	Deputado Rafael Leitoa	Deputado Prof. Marco Aurélio
Quartas-feiras 08:30	Deputado Edson Araújo	Deputada Daniella
<u>SECRETÁRIA</u>	Deputada Betel Gomes	Deputado Roberto Costa
	Deputado Leonardo Sá	Deputado Fabio Macedo

XIII - Comissão de Turismo

<u>PRESIDENTE</u>	<u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>REUNIÕES:</u>
Dep. Dr. Yglésio	Dep. Adelmo Soares	Quintas-feiras 08:30
		<u>SECRETÁRIA</u>

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
------------------	------------------



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 468/2022

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de membros parlamentares, servidores públicos e dos pensionistas parlamentares do Poder Legislativo do Estado do Maranhão.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 11, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Recursos Humanos através da Subdiretoria da Folha de Pagamento, responsável pelo controle e fiscalização da folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, dos pensionistas parlamentares, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Estadual e dos membros parlamentares, as regras estabelecidas nesta Resolução relativas às consignações compulsória e facultativa.

Parágrafo único. Considera-se servidor público, para efeito desta Resolução, os investidos em cargo efetivo ou em comissão, os estáveis no serviço de acordo com o Art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, os requisitados sem ônus para o órgão de origem, os pensionistas e membros parlamentares.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Resolução:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II – Consignante: órgão ou entidade do Poder Legislativo que procede os descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor ativo, do pensionista e membro parlamentar, em favor do consignatário;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo. Do pensionista e membro parlamentar, efetuado por força da Lei ou mandado judicial;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ativo e do pensionista e membro parlamentar, mediante sua autorização prévia e formal;

V – Sistema de Consignações Facultativas: O Sistema Informatizado de Consignação Facultativa tem por objetivo viabilizar o processo de consignações, possibilitando mais agilidade e maior segurança às operações de descontos de folha de pagamento.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público Estadual;

II – contribuição para o regime geral de previdência social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV – imposto sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - benefícios e auxílios prestados aos servidores ativos e aos pensionistas parlamentar pelo Poder Legislativo Estadual, inclusive as prestações decorrentes de financiamentos com recursos do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão – FEPA e os oriundos de contratos e convênios com órgãos do Sistema Financeiro de Habitação;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, e alínea “d” do art.282 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

IX - taxa de ocupação devida em favor de órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, decorrente de cessão/permissão de uso de imóveis funcionais;

X - outros descontos compulsórios instituídos por resolução ou lei.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações, fundações e clubes constituídos exclusivamente para servidores do Poder Legislativo;

II - mensalidades em favor de cooperativa instituída de acordo

com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor público estadual de um determinado órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual;

III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV - contribuição prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

V - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI - prestação referente à imóvel adquirido de outras entidades financiadoras de imóveis residenciais não incluídas no inciso VI do art. 3º desta Resolução;

VII - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo; cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor público estadual, ativo e inativo e ao pensionista de um determinado órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual e instituições bancárias em geral;

VIII - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de crédito.

IX - mensalidades de instituições de ensino superior.

Art. 5º Poderão ser consignatários, para os fins desta Resolução:

I – As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II – Os sindicatos de trabalhadores;

III – Bancos públicos ou privados;

IV – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº5764 de 16 de dezembro de 1971;

VI – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento.

Art. 6º As instituições financeiras credenciadas pelo Estado do Maranhão como entidades consignatárias, nos termos da legislação em vigor, deverão aplicar nas operações de crédito pessoal ao servidor os juros definidos por ato normativo da Mesa Diretora, incluindo neste limite o Custo Efetivo Total - CET, obedecendo ainda o seguinte:

I - a renegociação dos financiamentos obedecerá ao estabelecido no caput deste artigo;

II - as entidades consignatárias deverão atualizar o Sistema de Consignação com os fatores correspondentes à taxa de juros a ser praticada no período de abertura do Sistema;

III - o descumprimento do disposto no inciso II pelas entidades consignatárias implicará a suspensão do acesso ao Sistema;

IV - o restabelecimento do acesso ocorrerá após o cumprimento do inciso II deste artigo.

Art. 7º Ficam mantidas no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento as rubricas de descontos concedidos a outras entidades de classe, associações e clubes de servidores não incluídas no inciso I do art. 5º, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Os consignatários de que trata o art. 5º devem apresentar solicitação de código para consignar em folha de pagamento à Diretoria de Recursos Humanos, instruída com a cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado – CFE, na forma prevista no Decreto nº 18.053, de 27 de junho de 2001.

Parágrafo único. Após a instrução do pleito caberá à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa opinar, em parecer conclusivo, sobre a viabilidade do deferimento da solicitação e os autos serão encaminhados a Presidência para apreciação e decisão.

Art. 9º Compete ao consignatário:

I – apresentar anualmente à Diretoria de Recursos Humanos, cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, atualizado, no caso de



descumprimento, serão suspensos as novas inclusões e alterações;

II – efetuar o pagamento à empresa autorizada por este Poder Legislativo a gerir os descontos facultativos consignados em folha de pagamento no valor estabelecido no Termo de Adesão ao Sistema.

Art. 10 As entidades sindicais e de classe, associações, clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos estaduais e cooperativa devem disponibilizar, quando solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos através da Subdiretoria da Folha de Pagamento, órgão central de acompanhamento e controle de consignações, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 11 O valor mínimo para desconto decorrente da consignação facultativa é de 1,0% (um por cento) do valor do menor vencimento básico no âmbito do Poder Legislativo Estadual.

Art. 12 A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ativo não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma do subsídio ou dos vencimentos com o adicional por tempo de serviço e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, a vantagem pessoal, nominalmente identificada, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - adiantamento de gratificação-natalidade;
- VI - adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;
- VII - indenizações;
- VIII - diferenças.

Parágrafo único. Em se tratando dos pensionistas parlamentares, o percentual de 40% (quarenta por cento) deverá ser aplicado sobre o total da pensão.

Art. 13 Do limite estabelecido de 40% (quarenta por cento) de margem, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) será reservado para opção de margem para as consignações facultativas e o complemento de 5% (cinco por cento), destinado exclusivamente para despesas contraídas por meio de cartão de crédito, com juros limitados a até 4% (quatro por cento) ao mês.

Parágrafo Único. Caso o servidor não faça opção pelo cartão, o percentual reservado para esse fim não poderá ser utilizado para qualquer outro desconto facultativo.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento das prestações referentes a empréstimos consignados.

Art. 15 O procedimento de portabilidade dos valores descontados em folha de pagamento, referente a empréstimos consignados concedidos aos servidores, pelas consignatárias, deve observar ao que consta da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro 2013 do Banco Central do Brasil – BCB, em vigor desde 05 de maio de 2014 e suas alterações.

Art. 16 As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento) quando a soma destas com as compulsórias exceder a 80% (oitenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no § 1º, serão suspensos, até ficarem dentro daquele limite, os descontos relativos às consignações facultativas, obedecida a ordem crescente da numeração a seguir discriminada, até que se restabeleça a margem consignável:

- I - mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas;
- II - contribuição para planos de pecúlio;
- III - contribuição para plano de saúde;
- IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- V - contribuição para seguro de vida;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos por administradora de cartões de crédito;

VIII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá aos beneficiados por esta resolução providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Assembleia, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 17 Não serão permitidos, na Folha de Pagamento dos Servidores do Poder Legislativo, ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros por esta resolução, que impliquem crédito nas fichas financeiras dos servidores ativos e pensionistas parlamentares.

Art. 18 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade direta ou indireta do Poder Legislativo Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiados por esta resolução junto ao consignatário.

Art. 19 A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I - por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida;
- II - por interesse do consignatário;
- III - por término do prazo de amortização.
- IV - por interesse do servidor ativo, do pensionista e membro parlamentar:

- a) mediante requerimento à consignatária;
- b) mediante requerimento à Diretoria de Recursos Humanos, quando a solicitação efetuada junto à consignatária não for atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) no caso da alínea “b” o pedido deve ser instruído com a cópia do requerimento encaminhado à consignatária devidamente protocolado.

Parágrafo único. Quando não houver representação da consignatária no Estado, para o cumprimento do disposto na alínea “a”, a solicitação de cancelamento do desconto deverá ser mediante requerimento endereçado diretamente à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 20 Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ativo e do pensionista parlamentar deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

- I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a comprovada desfiliação do servidor;
- II - a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

Art. 21 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Resolução mediante fraude, simulação e dolo, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e dos pensionistas parlamentares do Poder Legislativo Estadual, impõe à Diretoria de Recursos Humanos através da Subdiretoria de Folha de pagamento, responsável pelo controle e fiscalização da folha de pagamento, o dever de suspender a consignação e desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo do responsável pelas consignações poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 22 Os descontos das consignações facultativas efetuados na Folha de Pagamento anterior a esta Resolução, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação, ou compra de dívidas com fundamento na presente Resolução.

Art. 23 Os consignatários credenciados anteriormente à publicação desta Resolução, sem consignação no sistema, terão seus códigos cancelados.

Art. 24 A Diretoria de Recursos Humanos poderá expedir normas complementares à execução desta Resolução.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,



revogando as demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, São Luís, Maranhão, em 13 de junho de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputada ANDREA MARTINS REZENDE
Primeiro Secretário

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segundo Secretário

CONTRATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO CONTRATO N.º 030/2022. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CONTRATADO(A):** KENTA INFORMÁTICA S/A. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 31 licenças de uso de software, bem como prestação de serviços de suporte, atualizações e customização de sistema de gravação audiovisual das Sessões Plenárias, Audiências Públicas, Comissões Parlamentares de Inquérito e demais eventos onde se fizer necessário o trabalho de transcrição dos pronunciamentos. Devem ser disponibilizadas 31 licenças de uso de software de gravação audiovisual com transcrição automática com parágrafos e pontuações, bem como suporte técnico, atualizações de versões para a ALEMA, utilizados de acordo com a demanda mensal apresentada por esta Assembleia Legislativa, cujas especificações técnicas são aquelas contidas no Termo de Referência. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 196.639,20 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101-Assembleia Legislativa. Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 - Legislativa. Subfunção: 031- Ação Legislativa. Programa: 0318 – Gestão Legislativa. Natureza Despesa: 33.90.40.06- Locação de Software. Ação: 4628 – Atuação Legislativa. Subação: 000010 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (INFORMÁTICA). **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. **Histórico:** licença de uso de software e suporte, para gravação das Sessões do Plenário da ALEMA. Valor: R\$ 196.639,20. Informações complementares: valor para o exercício de 2022 (06 meses e 11 dias). **DO EMPENHO:** Para cobertura das despesas relativas ao exercício do presente Contrato, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho n.º 2022NE001278, de 15/06/2022, no valor de R\$ 104.639,20 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/1993 e Processo Administrativo n.º 0952/2022-AL. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/06/2022. **ASSINATURAS:** Deputado Othelino Nova Alves Neto – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Carlos Antenor Barrios representante da empresa KENTA INFORMÁTICA S/A., CNPJ n.º 01.276.330/0001-77. São Luís – MA, 27 de junho de 2022. Tarcísio Almeida Araújo – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2178/2022-ALEMA

Atendendo aos comandos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Resolução Administrativa n.º 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora desta Assembleia e Parecer da

Procuradoria Geral anexo aos autos, **DECLARO** a inexigibilidade de licitação respaldada no art. 25, caput, c/c art.13, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, justificada no Processo Administrativo n.º 2178/2022-ALEMA, objetivando a emissão da nota de empenho e a contratação direta com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE CERIMONIAL - ABPC (CNPJ n.º 26.379.368/0001-04)**, para efetivação das inscrições de 03 (três) servidoras desta Casa Legislativa para participarem do 4º Encontro Brasileiro de Cerimonialistas, a ser realizado no período de 27 a 28 de junho deste ano, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, cujo valor equivale a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), visando proporcionar o aperfeiçoamento na qualidade das técnicas e procedimentos, buscando maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, caput da Lei n.º 8.666/93. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMpra-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS- MA, 24 DE julho DE 2022.**
Deputado Othelino Neto. Presidente ALEMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 025/2022-CPL/AL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1706/2022-ALEMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 08 de julho às 14:30h, pelo sítio gov.br/compras/pt-br/ para “Contratação dos serviços de locação de veículos, no regime de mensalidade, sem condutor e quilometragem livre, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, nas quantidades, especificações e condições definidas neste Termo de Referência”. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sítios gov.br/compras/pt-br/ (aba consultas, posteriormente em pregões agendados) e www.al.ma.leg.br (na aba gestão, depois em Licitações e por último clique em pregões) podendo ainda ser adquirido gratuitamente na CPL/ALEMA, localizada na avenida Jerônimo de Albuquerque, Térreo – Palácio Manuel Beckman, através da apresentação de dispositivo de armazenagem eletrônica (cd, pen drive, etc.), durante os dias úteis, das 08:00 às 18:00. São Luís, 23 de junho de 2022. Lincoln Cristian Nolêto Costa Pregoeiro da ALEMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

OFC-GP - 12292022
Código de validação: 053DA94A1A

São Luís (MA), 20 de junho de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Othelino Neto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Assunto: Exercício da Chefia do Poder Executivo estadual no período de 21 a 30 de junho de 2022

Assinatura Legitimada: Tarcísio Almeida Araújo
Proc. Autentado n.º 2221, 2022
Data: 24.06.2022
Rubrica Legitimada: Tarcísio Almeida Araújo
Chefe do Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em referência ao seu ao Ofício n.º 019/2022-GP, bem como ao Ofício n.º 57/2022-GG, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão Júnior, informo a minha disposição para permanecer, ainda, provisoriamente, no honroso exercício da Chefia do Poder Executivo estadual, no período de 21 a 30 de junho do corrente ano, em virtude do afastamento do governador maranhense do território estadual, nos termos do art. 60 da Constituição Estadual, conforme o ofício OFC-GP-12282022, deste signatário, cuja cópia segue em anexo.

Reiterando manifestação de elevado apreço e compromisso republicano, atentamente,

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**